

Processo n.: @REP 17/00121909

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Interessados: Elói Mariano Rocha, Luiz Mauro Franzoni Cordeiro, Fernanda Melo Bayer e MPSC- 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 178/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação atinente aos fatos que se reportam à omissão da Sra. Elizabete Mianes da Silva, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Tijucas em 2017, na divulgação/convocação de audiência pública realizada no dia 24/02/2017, requerida pelo disposto no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo princípio da transparência da gestão fiscal, insculpido no art. 48, I, da referida lei (Lei n. 101/2000).

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados supracitados e à Sra. Elizabete Mianes da Silva.

3. Determinar o arquivamentos dos presentes autos.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC